

**Conselho Coordenador de Avaliação**

**Ata nº 1/2021**

**Reunião realizada no dia 10 de março de 2021**

**Membros Presentes:**

- Vereadora Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira
- Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
- Diretor de Departamento e Responsável pelo Serviço de Recursos Humanos Manuel Augusto Dias Andrade
- Diretora de Departamento, Maria João Frutuoso Melo Fernandes
- Representante do Agrupamento de Escolas Tomás Ribeiro, Júlio Valente
- Representante do Agrupamento de Escolas Cândido Figueiredo, Maria Helena Gonçalves

**Membros Ausentes:**

- Vereador José Carlos Vieira Coimbra
- Vereador Pedro Luís Jesus Ferreira Adão
- Chefe de Divisão, Joana Cláudia Cordeiro Chaves Ferreira

Aos 10 dias do mês de março de 2021, em videoconferência, realizou-se reunião do Conselho Coordenador de Avaliação, sob a Presidência da Sr<sup>a</sup> Vereadora dos Recursos Humanos Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira com competências delegadas por despacho do Sr Presidente da Câmara de 03 de dezembro de 2020.

A Sr<sup>a</sup> Presidente do CCA declarou aberta a reunião com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Aprovação dos critérios para validar Desempenhos Relevantes e Excelentes relativamente ao biénio 2019/2020 no âmbito do SIADAP 3
- 2 – Aprovação dos critérios e fichas para avaliação por ponderação curricular
- 3 – Validação dos avaliadores para o biénio 2021/2022

**1 – Aprovação dos critérios para validar Desempenhos Relevantes e Excelentes relativamente ao biénio 2019/2020 no âmbito do SIADAP 3**

O CCA deliberou que as propostas de Desempenho Relevante e Desempenho Excelente têm que estar devidamente fundamentadas quer pelos trabalhadores na sua auto-avaliação quer pelos avaliadores.

**O CCA irá considerar os seguintes critérios para validação das avaliações de Desempenho Relevante:**

- Nenhum objetivo pode ter classificação de 1;
- Nenhuma competência pode ter classificação de 1;
- A fundamentação deve identificar, de forma clara e precisa, quais os contributos relevantes do desempenho do trabalhador no funcionamento da unidade orgânica onde se insere ou no serviço como um todo, ou seja, devem ser apresentadas evidências;

**E os seguintes critérios para validação das avaliações do Desempenho Excelente:**

- Acréscimos da eficácia, da eficiência e da qualidade;
- Otimização dos recursos financeiros, designadamente, através da sua captação ou redução de custos;
- Inovação organizacional nos serviços;

As fundamentações das propostas de Desempenho Excelente devem centrar-se sobre estes elementos e devem ser apresentadas com provas ou evidências muito concretas.

Para efeitos de harmonização das avaliações, foi ainda deliberado manter os critérios já anteriormente aprovados, como a seguir se transcreve:

No universo de cada avaliador serão validadas por carreira/categoria, até ao limite dos 25% calculados por defeito, as propostas das menções “*Relevante*” com pontuação mais elevada, e em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate definidos na Lei.

Caso, após a aplicação do critério anterior existam proposta de *Desempenho Relevante* que ultrapassem o limite de 25% o CCA procederá à análise das fundamentações constantes das fichas de avaliação podendo validar ou não validade de acordo com a fundamentação apresentada e podendo ainda pedir esclarecimentos adicionais aos avaliadores.

A validação da menção “*Relevante*” e “*Excelente*” deverá ser até ao limite das quotas disponíveis, tendo em os critérios acima referidos.

## **2 – Aprovação dos critérios e fichas para avaliação por ponderação curricular**

Foram aprovados os critérios de ponderação curricular em **anexo 1**, após análise, discussão e acrescimento de algumas sugestões:

O CCA aprova ainda a *Ficha para Avaliação por Ponderação Curricular*, para a carreira de Técnicos Superiores e carreira de informática – categoria especialista de informática (**Anexo 2**); *Ficha para Avaliação por Ponderação Curricular* para a carreira de Assistente Técnico, Fiscalização e Técnicos de Informática da carreira especial e informática (**Anexo 3**) e *Ficha para Avaliação por Ponderação Curricular* para a Carreira de Assistentes Operacionais (**Anexo 4**).

Foram ainda aprovadas, para as mesmas carreiras, as respetivas fichas que os trabalhadores devem preencher (**Anexos 5, 6 e 7**).

## **3 – Validação dos avaliadores para o biénio 2021/2022**

A Sr<sup>a</sup> Presidente do CCA apresentou proposta, que foi validada pelos membros do CCA, com lista dos avaliadores para o biénio 2021/2022, que passa a constar desta Ata como **Anexo 8**.

Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata que depois de aprovada pelo todos os membros do CCA presentes, vai ser assinada pela presidente do CCA e por mim que a secretariei.

**Anexos:**

**Anexo1 - Critérios ponderação curricular**

**Anexo2 - Ficha Ponderação Curricular Técnico Superior – avaliador**

**Anexo3 - Ficha Ponderação Curricular Assistente Técnico – avaliador**

**Anexo4 - Ficha Ponderação Curricular Assistente Operacional – avaliador**

**Anexo5 - Ficha Ponderação Curricular Técnico Superior – trabalhador**

**Anexo6 - Ficha Ponderação Curricular Assistente Técnico – trabalhador**

**Anexo7 - Ficha Ponderação Curricular Assistente Operacional – trabalhador**

**Anexo8 - Lista de avaliados 2021-2022**

**A Vereadora dos Recursos Humanos,**



---

**Conselho Coordenador de Avaliação**

**Anexo 1 – Ata de 10/03/2021**

**Avaliação de Desempenho Por Ponderação Curricular**

**CrITÉrios para Ponderação Curricular**

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 42º e 43º da Lei 66-B/2007 na sua redação atual;

Considerando o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (normas que estabelecem critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular quando haja necessidade de recorrer a este método de avaliação);

Considerando, finalmente, as especificidades do Município, o CCA aprova os seguintes Critérios para avaliação por ponderação curricular que devem ser tidos em consideração como complemento às respetivas fichas de ponderação curricular, onde é apresentada a pontuação a atribuir a cada critério:

**Ponderação curricular**

A ponderação curricular reporta-se ao biénio relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar de forma clara, sintética e estruturada, a informação relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, e outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A Avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007.

Cada um dos critérios é avaliado com pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em caso algum ser atribuída pontuação inferior a 1.

**CrITÉrios de Ponderação**

- 1- **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**
- 2- **Experiência Profissional (EP)**
- 3- **Valorização Curricular (VC)**

**4- Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD).**

**Valoração dos Critérios de Ponderação**

**1-Critério Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**

Por habilitações académicas deverá apenas ser considerada a habilitação correspondente ao grau académico exigível à data da integração na carreira.

**2- Critério Experiência Profissional (EP)**

A valoração deste critério terá em consideração o desempenho de funções com o nível de desempenho adequado ao grau de complexidade da carreira, a evidência de conhecimentos adequados na área, bem como a responsabilidade e compromisso com o serviço.

**3- Valorização Curricular (VC)**

A valorização deste critério tem em consideração a participação em ações de formação, estágios congressos ou seminários realizados nos últimos 5 anos e que sejam consideradas relevantes para o exercício das funções correspondentes à carreira em que se encontra integrado, bem como a obtenção, em data posterior ao ingresso na carreira, de habilitações académicas superiores às que eram legalmente exigidas, nessa data.

**4- Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD).**

Neste critério deverão ser considerados os Cargos de Direção Intermédia Nível 1 e 2, de chefia de nível 3 e de coordenação de serviços previstos na estrutura orgânica do Município, exercidos pelos trabalhadores.

Deverá ainda ser considerada a sua participação em Júris de Concurso para recrutamento de pessoal, para contratação de obras públicas e aquisição de bens e serviços incluindo concessões de serviços públicos, bem como, por designação do Presidente da Câmara Municipal, integrar Comissões e Grupos de Trabalho.

Pode ainda exercer quaisquer outras funções, em regime de trabalho dependente, em representação dos Serviços do Município, bem como ter exercido cargos do órgão executivo de autarquias locais, associações humanitárias de Bombeiros Voluntários, Misericórdias e

outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Mutualistas, legalmente constituídas, bem como dirigente de associações sindicais ou de comissões de trabalhadores.

### **Avaliação Final de desempenho**

A avaliação final por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e será obtida da seguinte forma:

#### **Avaliação final quantitativa (AVQ):**

Para a avaliação final quantitativa será considerada a pontuação obtida em cada um dos critérios, ponderados nos termos a seguir mencionados:

**Critério 1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – 10%**

**Critério 2 - Experiência Profissional (EP) – 55%**

**Critério 3- Valorização Curricular (VC) – 20%**

**Critério 4 - Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD) – 15%**

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 no critério 4, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

**Critério 1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – 10%**

**Critério 2 - Experiência Profissional (EP) – 60%**

**Critério 3- Valorização Curricular (VC) – 20%**

**Critério 4 - Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD) – 10%**

A avaliação final quantitativa (AVQ) valor quantitativo da ponderação da Curricular (PC) é obtido pela aplicação da fórmula matemática abaixo indicada, devendo todos cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas:

$$(AVQ) = 0,10 (HAP) + 0,55 (EP) + 0,20(VC) + 0,15(ECD)$$

Ou, quando (ECD) = 1, pela fórmula seguinte:

$$(AVQ) = 0,10 (HAP) + 0,60(EP) + 0,20 (VC) + 0,10 (ECD)$$

A Avaliação Final Qualitativa será atribuída nos termos seguintes:

**Desempenho inadequado – valores da avaliação final quantitativa - (AVQ) de 1 a 1,999**

St



**Desempenho adequado** – valores da avaliação final quantitativa - (AVQ) de 2 a 3,999

**Desempenho relevante** – valores da avaliação final quantitativa - (AVQ) de 4 a 5

Para efeitos da aplicação das quotas para o desempenho relevante serão consideradas as pontuações quantitativas mais elevadas até ao limite previsto. Aos restantes será atribuída a pontuação de 3,99.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes fatores de desempate:

#### **Fatores de Desempate**

Caso em que se verifique empate na avaliação final quantitativa, o desempate será feito de acordo com o art.º 84º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicado à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro.